



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.972, DE 22 DE MAIO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, dentre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar, às suas expensas, as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;
- II - Desenvolver junto às concessionárias de Serviço Público, de Água, Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromisso de que serão executados os projetos e as redes respectivas para abastecimento de água, lançamento de esgotos das unidades habitacionais de energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE MAIO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE MAIO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor